



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

VARAS DE EXECUÇÃO DE PENA EM MEIO FECHADO, SEMIABERTO E ABERTO DA COMARCA DE CANTAGALO

Portaria Nº 16/2024 - CAN-JU-SDF

O DOUTOR LEONARDO SIPPEL LINDEN, MERITÍSSIMO JUIZ DE DIREITO TITULAR DA VARA DE EXECUÇÕES PENAS E CORREGEDORIA DOS PRESÍDIOS DESTA COMARCA DE CANTAGALO, ESTADO DO PARANÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, ETC.

Considerando a necessidade de revisão dos artigos 2º e 3º, da Portaria n. 13/2024 deste Juízo, que estabelece as condições para o cumprimento do livramento condicional e regime semiaberto (harmonizado);

RESOLVE:

Art. 1º. Retificar os artigos 2º e 3º, da Portaria n. 13/2024 deste Juízo, para o fim de que passem a contar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 2º. **UNIFORMIZAR e MODIFICAR** todas e quaisquer condições assinadas ao livramento condicional, nos processos da Vara de Execução de Pena em Meio Fechado e Semiaberto e Vara de Execução em Meio Aberto, aos seguintes termos:

A) Não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial;

B) Para mudar de domicílio deve haver prévia solicitação ao Juízo da Vara de Execuções Penais para autorização judicial;

C) Manter o endereço de domicílio e contato telefônico atualizados junto ao Juízo da Vara de Execuções Penais e junto ao Conselho da Comunidade desta Comarca

D) Comparecer perante o Conselho da Comunidade da Comarca de sua residência, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;

E) Comprovar emprego lícito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da execução penal, mediante apresentação de cópia de CTPS ou documento equivalente ou, no caso de trabalho informal, declaração do empregador com assinatura reconhecida por Tabelião;

F) Não frequentar bares, boates, casas noturnas, prostíbulos e outros estabelecimentos congêneres; e

*G) Recolher-se em sua residência, **diariamente**, até às 21h00min. (vinte e uma horas), permanecendo até às 05h00min. (cinco horas) do dia seguinte, de segundas-feiras a sábados e permanecer recolhido em sua residência aos **domingos e feriados**;*

§ 1º. Para fins de cumprimento da condição prevista no item D, caso desempregado(a), deverá o(a) executado(a) tomar ocupação lícita em até 30 (trinta) dias, do início do cumprimento da reprimenda, informando ao Conselho da Comunidade, a cada 30 (trinta) dias, sobre a situação empregatícia e, na hipótese de superado esse prazo sem que tenha conseguido se inserir no mercado de trabalho, deverá apresentar requerimento junto ao Conselho da Comunidade para inserção em programas de capacitação e qualificação profissional e auxílio para reinserção no mercado de trabalho.

§ 2º. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo não exime o(a) apenado(a) de cumprir com outras condições a serem estabelecidas, sempre que o caso exigir e diante de análise causuística, mediante decisão do Juízo da Execução Penal.

***Art. 3º. UNIFORMIZAR e MODIFICAR** todas e quaisquer condições assinadas ao **regime semiaberto (harmonizado)**, na forma do disposto na Súmula Vinculante n. 56, nos processos da Vara de Execução de Pena em Meio Fechado e Semiaberto, aos seguintes termos:*

A) Não se ausentar da Comarca onde reside sem prévia autorização judicial;

B) Manter o endereço de domicílio e contato telefônico atualizados junto ao Juízo da Vara de Execuções Penais e junto ao Conselho da Comunidade desta Comarca

C) Para mudar de domicílio deve haver prévia solicitação ao Juízo da Vara de Execuções Penais para autorização judicial;

D) Comparecer perante o Conselho da Comunidade da Comarca de sua residência, mensalmente, para informar e justificar suas atividades;

E) Comprovar emprego lícito no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da execução penal, mediante apresentação de cópia de CTPS ou documento equivalente ou, no caso de trabalho informal, declaração do empregador, e, a cada 30 dias, informar ao Conselho da Comunidade a situação empregatícia;

F) Não frequentar bares, boates, casas noturnas, prostíbulos e congêneres;

G) Recolher-se em sua residência, **diariamente**, até às 21h00min. (vinte e uma horas), permanecendo até às 05h00min. (cinco horas) do dia seguinte, de segundas-feiras a sábados e permanecer recolhido em sua residência aos **domingos e feriados**;

H) Uso de monitoração eletrônica, até deferidos livramento condicional ou progressão ao regime aberto, sob as seguintes condições:

a) A área de inclusão corresponde à área territorial da Comarca onde fixado domicílio ou residência, com aplicação imediata às monitorações eletrônicas em vigor;

b) Permanecer em seu domicílio ou residência, desde logo autorizada a circulação na área territorial da Comarca para trabalho ou atividades pessoais, com aplicação imediata às monitorações eletrônicas em vigor;

c) Obrigatório o **recolhimento domiciliar ou residencial noturno**, das 21h00min. às 05h00min., de segundas-feiras a sábados e permanecer recolhido em sua residência aos **domingos e feriados**;

d) Fornecer endereço onde estabelecerá sua residência;

- e) Comunicar alteração de endereço residencial;*
- f) Não descumprir os roteiros e horários para chegar ao endereço determinado ou à área (perímetro) em que possa circular na Comarca da sua residência;*
- g) Receber visitas do servidor responsável pela monitoração eletrônica, responder a seus contatos e cumprir suas orientações;*
- h) Abster-se de remover, violar, modificar ou danificar, de qualquer forma, o dispositivo de monitoração eletrônica ou permitir que outrem o faça, sendo de sua integral responsabilidade a conservação do equipamento;*
- i) Dirigir-se a um lugar aberto, sem teto, sempre que o sistema informar alerta luminoso de cor azul, até que seja recuperado;*
- j) Manter obrigatoriamente, a carga da bateria do aparelho de monitoramento eletrônico - tornozeleira;*
- k) Obedecer imediatamente as orientações emitidas pela Central de Monitoramento através dos alertas sonoros, vibratórios, luminosos ou contato telefônico, nas seguintes convenções:*
 - l) Alerta vibratório e alerta luminoso luz roxa: ligar para a Central de Monitoramento;*
 - m) Alerta vibratório e alerta luminoso luz vermelha: carregar a bateria da tornozeleira;*
 - n) Alerta de som: voltar para a área determinada; e*
 - o) Alerta luminoso luz verde ou azul: tudo está correto.*

§ 1º. Para fins de cumprimento da condição prevista no item D, caso desempregado(a), deverá o(a) executado(a) tomar ocupação lícita em até 30 (trinta) dias, do início do cumprimento da reprimenda, informando ao Conselho da Comunidade, a cada 30 (trinta) dias, sobre a situação empregatícia e, na hipótese de superado esse prazo sem que tenha conseguido se inserir no mercado de trabalho, deverá apresentar requerimento junto ao Conselho da Comunidade para inserção em programas de capacitação e qualificação profissional e auxílio para reinserção no mercado de trabalho.

§ 2º. O cumprimento das condições estabelecidas neste artigo não exime o(a) apenado(a) de cumprir com outras condições a serem estabelecidas, sempre que o caso exigir e diante de análise causuística, mediante decisão do Juízo da Execução Penal".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação junto ao sistema Hércules e seus efeitos alcançam as execuções penais já em curso, após a entrada em vigor da Portaria n. 13/2024 deste Juízo.

Comuniquem-se, com cópia desta Portaria, o Servidor da Direção deste Fórum, aos Analistas Judiciários, Técnicos Judiciários, Oficiais de Justiça, Funcionários cedidos por outros órgãos e aos Estagiários que atuam nas Varas de Execução de Pena deste Juízo, o(a) representante do Ministério Público, o(a) Presidente do Conselho da Comunidade desta Comarca, os(as) Diretores(as) da Cadeia Pública local, do Posto de Monitoração Eletrônica à Coordenação Regional do DEPPEN e ao(à) Presidente da Ordem dos Advogados do Brasil, Seção do Estado do Paraná, Subseção de Laranjeiras do Sul-PR.

Afixe-se cópia no átrio deste Fórum e adotem-se as demais diligências necessárias.

Publique-se. Cumpra-se. Arquive-se.

Cantagalo-PR, 10 de Setembro 2024.

LEONARDO SIPPEL LINDEN

Juiz de Direito